

ATA DA 10ª REUNIÃO DO COMDEMA BIENIO 2022-2023

Data da reunião: 27/06/2023.

Reunião Ordinária: Assuntos discutidos: a) Encaminhamento de Memorando via sistema 1Doc ao poder executivo, direcionado ao Assessor Legislativo Municipal, para que providencie: I) alteração do artigo 3º da Lei 1870/01 que determina a composição do COMDEMA; II) revogação do Decreto Municipal nº 34/2019 (Regimento Interno COMDEMA); III) substituindo-o por novo Decreto para aprovação do Regimento Interno COMDEMA publicado no DOM - Edição Nº 4141 (Publicação nº 4610145), adaptando-o às alterações que serão realizadas no artigo 3º da Lei 1870/01. b) Criação da 2ª Câmara Técnica do COMDEMA.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, estiveram reunidos nas dependências da sala de reunião do Plenarinho da Prefeitura Municipal de Itapema (Avenida Nereu Ramos, nº 134, Bairro Centro, Itapema/SC), os seguintes conselheiros do COMDEMA: Cristiano de Lima (Secretaria de Saúde); Magnus Francisco Antunes Guimarães (Secretaria de Educação); Juliane Martins (Secretaria de Planejamento Urbano); Vanessa Goes (Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico); Rodrigo Cesar Córdova Bicudo Merege (Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI); Ulisses Rafael da Silva (Polícia Militar de Santa Catarina PM-SC); Rubens Ribeiro dos Santos (Associação de Moradores da Meia Praia - AMME); Claudia Helena Fernandes Dias (Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC); Adilson Eduardo da Silva (Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCOM); Sanção Souza Ferreira (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - SITICOM); Lindiomir Jose Galisa (Colônia de Pescadores de Itapema Z19); Fernando Flor Airoso (Câmara de Dirigentes Lojistas de Itapema - CDL). FALTAS JUSTIFICADAS: Ricardo Tiburtius Logullo (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC).

Abertura da Reunião: O Presidente do COMDEMA Sr. Rodrigo Bicudo agradece a presença de todos, dando início a reunião ordinária com assunto em pauta a ser discutido, a alteração do artigo 3º da Lei 1870/01 que determina a composição do COMDEMA e que atualmente descreve da seguinte forma: *Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e nomeados por ato do Prefeito Municipal:*

I - sete representantes da administração pública municipal direta ou indireta, relacionadas com as áreas da saúde, vigilância sanitária, educação, planejamento urbano, agricultura e pesca, procuradoria jurídica, indústria e comércio, turismo, bem

estar social e regulação e controle, sem que ocorra duplicidade de representação por área; II - dois representantes do órgão municipal de meio ambiente; III - um representante de órgão estadual; IV - dois representantes de associações comunitárias, devidamente constituídas no município de Itapema, cujas atividades estejam relacionadas com a proteção ambiental; V - um representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Itapema - SINDUSCON; VI - um representante de Sindicato de empregados do Município de Itapema; VII - um representante de Instituição de Ensino Superior, com curso ligado a área ambiental; VIII - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC; IX - um representante da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; X - um representante de entidades/associações de pescadores em Itapema; XI - um representante das Entidades Patronais de Itapema; XII - um representante de entidades/organizações da sociedade civil, não incluídas nas categorias até então mencionadas, cujas atividades estejam relacionadas com a proteção/educação ambiental. (Redação dada pela Lei nº 2820/2009); § 1º Os representantes dos órgãos oficiais do Município e do Estado serão indicados pelas respectivas Chefias Regionais ou Secretários Municipais. (Redação dada pela Lei nº 2510/2007); § 2º Os representantes a que alude os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII serão indicados pelos seus pares e deverão comprovar, através de ofício acompanhado de documentos, a legalidade e atividade da entidade; (Redação dada pela Lei nº 2820/2009); § 3º Juntamente com representantes de cada órgão ou entidade devem ser indicados os respectivos suplentes. (Redação acrescida pela Lei nº 2510/2007); § 4º As funções de membros do conselho serão remuneradas, sendo consideradas atividades de relevante serviço à comunidade. (Redação dada pela Lei nº 3805/2018); § 5º As funções de membro do conselho serão exercidas pelo prazo de dois anos e deverão ser homologados e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo permitida, por uma única vez, sua recondução. (Redação acrescida pela Lei nº 2510/2007); § 6º Os órgãos oficiais e entidades representantes do COMIDEMA, poderão, em qualquer época, solicitar à diretoria do conselho a substituição de seus representantes. (Redação acrescida pela Lei nº 2510/2007)". Desta forma, referido artigo de Lei dita as entidades de forma nominal, o que impede que os Conselheiros possam excluir ou substituir as entidades que compõe o COMIDEMA em plenária. Atualmente a COOPERITAPEMA, após faltar sem justificativa em várias reuniões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itapema, foi notificada por e-mail na data de 25/05/2023 (e-mail segue acostado a esta Ata), momento em que foi informada que a Plenária discutiria a aplicação do artigo 3º, §5º do Regimento Interno do COMIDEMA, que prevê a exclusão de entidade que se ausenta injustificadamente por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas. Em resposta ao e-mail a COOPERITAPEMA, através de sua representante titular Genilda Bete de Lima, manifestou o interesse na exclusão da entidade. Neste sentido, por haver o entrave legal que impossibilita os Conselheiros de realizar a substituição da entidade,

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA



e para que se possa aplicar o Regimento Interno do COMDEMA, decidiu-se nesta reunião que o COMDEMA encaminhe via sistema 1Doc, um memorando ao poder executivo, direcionado ao Assessor Legislativo Municipal, para que providencie a alteração do artigo 3º da Lei 1870/01 que determina a composição do COMDEMA, bem como seja revogado o Decreto Municipal nº 34/2019 que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, substituindo-o por um novo Decreto para aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA que foi publicado no DOM - Edição Nº 4141 (Publicação nº 4610145), datada em 03/03/2023 (que segue acostada á esta Ata), adaptando as alterações que serão realizadas no artigo 3º da Lei 1870/01. Sem mais previsões em Pauta, o Presidente do COMDEMA abriu para sugestões dos Conselheiros. A Conselheira Claudia Helena Fernandes Dias (Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC), e a Conselheira Juliane Martins (Secretaria de Planejamento Urbano), trouxeram sugestões sobre fiscalização de atividades de Construção e Loteamento/Parcelamento irregular do solo, bem como, levantaram questões frente a Lei 4.200/2021 que Consolida as atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado, pela Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema. Para que se possa oficializar os temas, o Presidente do Conselho criou a 2ª Câmara Técnica no COMDEMA - Biênio 2022-2023, em que as Conselheiras Claudia Helena Fernandes Dias e Juliane Martins possam apresentar junto á Plenária um projeto com sugestões a serem votadas em plenária no COMDEMA, e, caso aprovadas, sejam encaminhadas ao poder público municipal para providências. Sem mais assuntos em pauta o Sr. Rodrigo Cesar Córdova Bicudo Merege deu por encerrada a Reunião. Eu, Cheila Carminatti, secretária do COMDEMA, redigi a presente ATA, considerando uma gravação a mim repassada, com trechos inaudíveis. Esta Ata deverá ser lida previamente e aprovada em reunião subsequente. Itapema, 23 de Agosto de 2023.

[Handwritten signature]
Cheila Carminatti
Itapema, 23/08/23.

Local e data da assinatura e aprovação desta Ata:

[Handwritten signature]
Itapema 23.08.23

[Handwritten signature]
ITAPEMA, 23/08/2023.

Fernando Flor Airoso
ITAPEMA 24/08/23

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Itapema, 24/08/23

ITAPEMA, 24/08
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Itapema, 24/08/23

Itapema, 24/08/23
[Handwritten signature]

RE: Falta reunião dia 27/06

Comdema Itapema <comdema@itapema.sc.gov.br>

Qua, 05/07/2023 14:56

Para: Ricardo Tiburtius Logullo <ricardologullo@gmail.com>

Boa tarde Ricardo,

Vou constar em ata, mas peço a gentileza de sempre enviar o suplente ou avisar com antecedência.

Obrigada!

De: Ricardo Tiburtius Logullo <ricardologullo@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 5 de julho de 2023 14:42

Para: Comdema Itapema <comdema@itapema.sc.gov.br>

Assunto: Falta reunião dia 27/06

Boa tarde Cheila.

Estive viajando no dia 27/06 e não pude participar da reunião.

Peço desculpas por não avisar com antecedência.

Re: Comunicado de Exclusão da COOPERITAPEMA no COMDEMA

Cooperitapema Itapema <cooperitapema@gmail.com>

Seg, 29/05/2023 17:50

Para: Comdema Itapema <comdema@itapema.sc.gov.br>

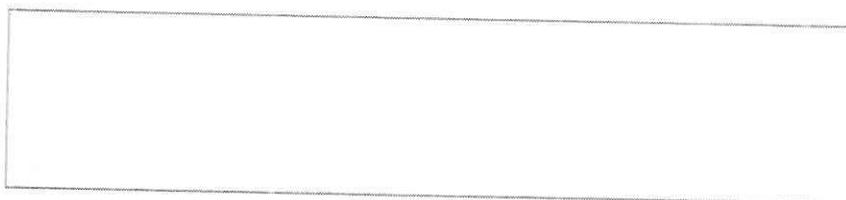
Cc: Genilda Lima <genildalima68@gmail.com>

BOA TARDE

SR: PRESIDENTE

A Cooperitapema vem informar que se sentiu muito honrada de participar deste importante conselho, mas no momento a cooperitapema passa por uma nova reestruturação com o novo galpão. Vem com muita tristeza pedir nossa exclusão.

Atenciosamente



b.

Handwritten initials and marks in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Em qui., 25 de mai. de 2023 às 14:27, Comdema Itapema <comdema@itapema.sc.gov.br> escreveu:

Boa tarde Genilda,

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itapema - COMDEMA, através do seu Regimento Interno e diante das reiteradas faltas em reuniões do Conselho pelo órgão representativo COOPERITAPEMA, vem através deste e-mail, por seu Presidente, Sr. Rodrigo C. C. Bicudo Merege, **comunicar a aplicação do artigo 3º, §5º do Regimento Interno do COMDEMA** em que resolve:

§ 5º A ausência não justificada de quaisquer dos representantes, titular ou suplente, por 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no decorrer do biênio, sem comunicação prévia ou justificativa aceita pela Plenária do Conselho, implicará na sua exclusão.

I - A exclusão será comunicada à entidade que faz parte, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar novo representante.

II - Não havendo manifestação da entidade neste período, esta será notificada de sua exclusão do Conselho, dando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa a Plenária, que decidirá sobre sua permanência ou substituição por outra entidade.

Seguimos através deste e-mail com a **comunicação da exclusão da COOPERITAPEMA do COMDEMA** por entender que a mesma não possui mais interesse em participar do referido Conselho uma vez que houveram apenas neste biênio 2022-2023, 06 (seis) faltas sem justificativa.

Informamos que a COOPERITAPEMA pode enviar um ofício assinado pelos responsáveis, justificando todas as suas faltas e se valer do inciso I do artigo 3º, §5º que está em negrito acima, indicando no prazo de 15 (quinze) dias novos representantes para compor o Conselho.

Caso queira, pode também responder este e-mail informando que não tem interesse em permanecer no Conselho para que possamos colocar em pauta o inciso II do artigo 3º, §5º e levar o assunto em Pauta de Reunião para decisão da Plenária.

Pedimos a gentileza de responder este e-mail o quanto antes, adiantando sua resposta, caso queira ou não permanecer no COMDEMA.

Desde já agradecemos a compreensão e breve retorno, respeitosamente,

Rodrigo C. C. Bicudo Merege
Presidente do COMDEMA
Biênio 2022-2023

B.

F.

Este documento é confidencial e de propriedade restrita da **Prefeitura de Itapema**. Avise-nos imediatamente caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor. Este documento não pode ser utilizado, reproduzido, copiado, distribuído, publicado ou modificado por terceiros sem a prévia autorização por escrito da **Prefeitura de Itapema**.

S.

This document is confidential and property of **Prefeitura de Itapema**. If you have received this e-mail message in error, please notify us immediately. This document may not be used, reproduced, copied, distributed, published, or modified by third parties without the prior written consent of **Prefeitura de Itapema**.

J.B.

S.A.

Cláudio da Silva

(D.)

mj

FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPEMA - COMDEMA

Publicação Nº 4610145

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE ITAPEMA - COMDEMA

APROVADO NA ATA DA 6ª REUNIÃO DO COMDEMA BIÊNIO 2022/2023
NOVEMBRO DE 2022

Capítulo I DA NATUREZA

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itapema, órgão deliberativo, normativo e consultivo, nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental, no âmbito do Município de Itapema.

Parágrafo único: O Conselho de que trata este artigo compõe o Poder Executivo Municipal, vinculado ao órgão responsável pela gestão ambiental no Município de Itapema. (Redação dada pela Lei nº 2510/2007)

Capítulo II DA FINALIDADE

Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA:

- I - propor, no âmbito de sua competência legal, as diretrizes da Política Ambiental do município de Itapema e observar seu cumprimento;
- II - colaborar com ações e processos que promovam a Educação Ambiental no município de Itapema;
- III - propor e acompanhar a implantação de novas Unidades de Conservação bem como realizar o assessoramento da efetiva implantação das Unidades de Conservação já existentes;
- IV - propor a criação de normas legais relacionados ao meio ambiente, bem como a adequação e regulamentação das mesmas;
- V - compatibilizar a Política Ambiental Nacional e Estadual com a Política Ambiental local;
- VI - opinar sobre aspectos ambientais que envolvam as Políticas Estaduais ou Federais que tenham impactos sobre o Município;
- VII - receber e apurar denúncias feitas pela população sobre a degradação ambiental, sugerindo à administração municipal e aos órgãos competentes as providências necessárias;
- VIII - propor diretrizes aos estudos do Plano Diretor do Município sob a ótica ambiental;
- IX - propor e observar a preservação dos recursos naturais e dos ecossistemas no município;
- X - promover a participação comunitária por meio da realização e coordenação de audiências públicas, quando regularmente solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões sobre a instalação de atividades que potencialmente possam causar impactos ambientais.
- XI - exigir estudos de impacto ambiental e seu relatório (EIA/RIMA) no caso de obras que sejam potencialmente poluidoras;
- XII - decidir, como última instância administrativa em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão responsável pela gestão ambiental no Município de Itapema;
- XIII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;
- XIV - solicitar à comunidade técnico-científica o suporte complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- XV - informar a comunidade e aos órgãos competentes, federal, estadual e municipal, sempre que necessário, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- XVI - propor medidas que visem a integração com a Região da AMFRI, com vistas às soluções integradas para os problemas ambientais comuns;
- XVII - fiscalizar sobre a utilização dos recursos do Fundo do Meio Ambiente na gestão de projetos ambientais;
- XVIII - apreciar e apresentar sugestões a projetos públicos e privados que incidam direta ou indiretamente sobre áreas protegidas, emitindo posicionamento que servirá de subsídio aos órgãos competentes;
- XIX - Promover ações e medidas que estimulem a educação ambiental e o exercício da cidadania ambiental no município, especialmente pelo fortalecimento e promoção dos direitos de acesso à informação, participação pública nos processos decisórios e acesso à justiça ambiental.
- XX - criar e extinguir Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Estudos;
- XXI - deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento, observada a legislação ambiental em vigor;
- XXII - Realizar audiências públicas, em cumprimento ao princípio da informação e participação, para discussão de questões atinentes à política ambiental municipal e em procedimentos de licenciamento ambiental que incidam sobre áreas protegidas e/ou geradoras de significativo impacto ambiental;
- XXIII - Propor a criação de Unidades de Conservação e participando de sua implantação e gestão, cujo Plano de Manejo deve ser submetido à sua apreciação;
- XIV - Formular e aprovar o seu Regimento Interno.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COMDEMA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO COMDEMA

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e nomeados por ato do Prefeito Municipal:

- I - sete representantes da administração pública municipal direta ou indireta, relacionadas com as áreas da saúde, vigilância sanitária, educação, planejamento urbano, agricultura e pesca, procuradoria jurídica, indústria e comércio, turismo, bem estar social e regulação e controle, sem que ocorra duplicidade de representação por área;
- II - dois representantes do órgão municipal de meio ambiente;
- III - um representante de órgão estadual;
- IV - dois representantes de associações comunitárias, devidamente constituídas no município de Itapema, cujas atividades estejam relacionadas com a proteção ambiental;
- V - um representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Itapema - SINDUSCON;
- VI - um representante de Sindicato de empregados do Município de Itapema;
- VII - um representante de Instituição de Ensino Superior, com curso ligado a área ambiental;
- VIII - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC;
- IX - um representante da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- X - um representante de entidades/associações de pescadores em Itapema;
- XI - um representante das Entidades Patronais de Itapema;
- XII - um representante de entidades/organizações da sociedade civil, não incluídas nas categorias até então mencionadas, cujas atividades estejam relacionadas com a proteção/educação ambiental. (Redação dada pela Lei nº 2820/2009)

§ 1º Os representantes dos órgãos oficiais do Município e do Estado serão indicados pelas respectivas Chefias Regionais ou Secretários Municipais. (Redação dada pela Lei nº 2510/2007)

§ 2º Os representantes a que alude os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII serão indicados pelos seus pares e deverão comprovar, através de ofício acompanhado de documentos, a legalidade e atividade da entidade; (Redação dada pela Lei nº 2820/2009)

§ 3º Juntamente com representantes de cada órgão ou entidade devem ser indicados os respectivos suplentes. (Redação acrescida pela Lei nº 2510/2007)

§ 4º As funções de membro do conselho serão exercidas pelo prazo de dois anos e deverão ser homologados e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo permitida, por uma única vez, sua recondução. (Redação acrescida pela Lei nº 2510/2007)

§ 5º A ausência não justificada de quaisquer dos representantes, titular ou suplente, por 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no decorrer do biênio, sem comunicação prévia ou justificativa aceita pela Plenária do Conselho, implicará na sua exclusão.

- I - A exclusão será comunicada à entidade que faz parte, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar novo representante.
- II - Não havendo manifestação da entidade neste período, esta será notificada de sua exclusão do Conselho, dando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa a Plenária, que decidirá sobre sua permanência ou substituição por outra entidade.

§ 6º São também motivos para substituição do representante da entidade, os seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) doença que exija o licenciamento por mais de 06 meses;
- d) procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por maioria simples dos conselheiros integrantes do COMDEMA;
- e) pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso.

§ 7º Ocorrendo a exclusão do Conselheiro pelos fundamentos esboçados no parágrafo acima, acarretará automaticamente o seu impedimento de nomeação para novo mandato no período imediatamente seguido ao mandato ora exercido.

§ 8º Os Conselheiros representantes de entidades não governamentais terão seus mandatos limitados à vinculação à entidade que os indicou, sendo que seus substitutos e respectivos suplentes completarão o tempo de mandato que faltar.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 4º Nos casos de exclusão ou desistência de entidade não-governamental, a mesma será substituída.

Parágrafo único. Nos casos em que os membros titular e suplente representam diferentes entidades de mesma categoria, se a entidade não-governamental excluída ou desistente for a titular, a entidade suplente terá prioridade na ocupação da vaga, devendo-se proceder à escolha de nova entidade para atuar como suplente.

Art. 5º A escolha de nova entidade não-governamental se dará através de Edital de convocação, sendo que a seleção e análise de documentação será verificada pela FAACI, estando a documentação de acordo, as indicações serão encaminhadas ao Presidente do COMDEMA que colocará em pauta para reunião de deliberação dos Conselheiros e por fim, encaminhará a decisão ao Gabinete do Poder Executivo para nomeação através de Portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A estrutura organizacional mínima do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itapema - COMDEMA é composta de:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria;
- V - Secretaria Executiva;
- VI - Câmaras Técnicas, Comissões ou Grupo de Estudos.

B.

SUBSEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 7º A Plenária é composta pelos membros e suplentes do COMDEMA, sendo a instância decisória do conselho.

Art. 8º A Plenária compete adotar todos os atos necessários para o cumprimento das competências do conselho enumeradas no art. 2º, especialmente:

- I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- III - julgar os recursos interpostos às decisões dos processos administrativos ambientais.

SUBSEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º A Presidência do Conselho de Defesa do Meio Ambiente será exercida por um membro do conselho eleito e nomeado pela Plenária em reunião específica para este fim.

Art. 10 São atribuições do Presidente:

- I - presidir reuniões ordinárias, extraordinárias e sessões de julgamento de recursos do Conselho;
- II - colocar em apreciação pela Plenária a pauta das reuniões;
- III - submeter a Plenária os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV - requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar atribuições;
- V - expedir pedidos de informação e consultas à autoridades estaduais, federais, municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil, após discussão e aprovação pela Plenária;
- VI - assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX - constituir e extinguir, conforme decisão da Plenária, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- X - convocar reuniões extraordinárias quando se coloque em situações de caráter de urgência.
- XI - substituir o Secretário (a) do Conselho durante reuniões ordinárias e extraordinárias em caso de ausência, ou indicar Conselheiro para substituí-lo no ato.

SUBSEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 11 A Vice-Presidência do Conselho de Defesa do Meio Ambiente será exercida por um membro do conselho eleito e nomeado pela Plenária em reunião específica para este fim.

Art. 12 São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

mf
♀

SUBSEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 13 A Secretaria será dirigida por um Secretário(a), membro do conselho eleito e nomeado pela Plenária em reunião específica para este fim.

Art. 14 Os serviços administrativos da Secretaria serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de uma secretária executiva vinculada à Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 15 O Secretário(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões da Plenária, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único. O encargo das atribuições de Secretário(a) não retira o direito do membro de participar das reuniões, mantendo-se o seu direito a voto.

Art. 16 Compete ao Secretário do Conselho:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - assessorar a Presidência na condução dos trabalhos do Conselho;
- III - elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

fb
Standard

IV - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
V - representar o Presidente e o Vice-Presidente em caso de impedimento.

SUBSEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos de auto de infração, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 18 Os documentos de que trata o artigo anterior serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

Parágrafo único. A Secretaria executiva, mediante decisão da Plenária poderá encaminhar a outros órgãos ou entidades da Administração Pública sediados no município de Itapema, documentos e solicitações recebidas que não sejam da sua competência mediante comunicação ao interessado.

Art. 19 São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - assessorar administrativamente o Conselho;
- II - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Secretário do Conselho;
- III - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- IV - colher dados e informações dos setores da Administração Pública Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- V - organizar a pauta das reuniões após aprovação dos assuntos pela Plenária;
- VI - expedir convocação para as reuniões do Conselho, por determinação da Secretaria do Conselho;
- VII - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos de auto de infração, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do Relator e cumprimento do prazo de julgamento;
- VIII - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o Recorrente reincidente na prática de infrações ambientais;
- IX - manter em dia o sistema de informações do Conselho.

SUBSEÇÃO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE TRABALHO

Art. 20 Para fins deste regimento interno entende-se por:

- I - Câmara Técnica: constituída para análise, proposição e assessoramento da Plenária em questões de caráter técnico que exijam conhecimento e formação específicos para a sua adequada compreensão e encaminhamento;
- II - Comissão: constituída para representação qualificada do conselho em espaços decisórios, eventos técnicos, encontros, audiências e debates que requeiram uma participação ativa do conselho e o posterior retorno de informações para a Plenária.
- III - Grupo de Trabalho: constituída para análise, proposição e assessoramento da Plenária em questões que não apresentem caráter especificamente técnico.

Art. 21 Poderá a Presidência do Conselho de Defesa do Meio Ambiente, mediante decisão da Plenária, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho.

§ 1º O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho, quantos, forem necessários, compostas preferencialmente por Conselheiros especialistas na área temática.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 04 (quatro) integrantes, todos membros integrantes do Conselho, titulares ou suplentes, mantendo-se a paridade em composição.

§ 3º Os membros indicados em sessão Plenária, para participar das Câmaras Técnicas, comissões ou grupos de trabalho, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação da Plenária.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de consultores, pesquisadores e técnicos que possam contribuir com os trabalhos, mediante aprovação da Plenária.

§ 5º Na composição das Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 6º Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 02 (duas) Câmaras Técnicas, comissões ou grupos de trabalho.

Art. 22 As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho têm por finalidades discutir, estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos ou relatórios concernentes aos assuntos que forem de sua atribuição.

§ 1º Os Pareceres Consultivos ou Relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 06 (seis) dias de antecedência à data da reunião, para fim de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

§ 2º O prazo para a apresentação dos pareceres ou relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Trabalho será fixado

pela Plenária, levando em consideração a complexidade do assunto em questão.

6.

Art. 23 As Câmaras Técnicas, comissões e/ou grupo de trabalho terão a responsabilidade de examinar e relatar a Plenária assuntos de sua competência.

Art. 24 As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

§ 3º A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente à Secretaria do Conselho.

Art. 25 As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 26 As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela Plenária do Conselho, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 27 Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas numeradas, datadas, aprovadas e assinadas pelos seus membros.

Parágrafo único: As atas lavradas pelas Câmaras Técnicas deverão ser entregues para a Secretária do COMDEMA para fins de arquivo documental.

Capítulo IV DAS ELEIÇÕES

Art. 28 A eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário se dará em turno único por voto aberto, em reunião ordinária ou extraordinária convocada especificamente para esse fim, considerando-se eleito aquele que somar a maioria simples dos votos.

Art. 29 O Conselheiro que pretenda concorrer a qualquer dos cargos eletivos deverá manifestar o interesse de sua candidatura até 30 (trinta) minutos antes da eleição.

Art. 30 O voto é um direito e uma obrigação individual dos membros do Conselho, não sendo permitida a representação através de procuração ou qualquer outro instrumento.

Art. 31 A eleição para presidência e vice presidência será determinada entre os representantes governamentais e os representantes de entidades não governamentais.

Art. 32 O mandato de presidente e vice presidente será de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução por igual período.

Capítulo V DOS PROCEDIMENTOS E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO CONSELHO

SUBSEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 33 A Plenária realizará reuniões ordinárias, com cronograma previamente estabelecido em reunião, sendo no mínimo mensalmente, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo único: A Plenária realizará também, reuniões para julgamento de recursos administrativos, sempre que existirem processos à serem julgados.

Art. 34 As reuniões da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- III - discussão de matérias de interesse ambiental;
- IV - julgamento de recursos administrativos;
- V - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- VI - agenda livre para levar ao conhecimento da Plenária, assuntos de interesse geral;
- VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo único. A duração de cada reunião ordinária ou extraordinária, não poderá exceder 02 (duas) horas e a duração de cada reunião exclusiva de julgamento de recursos administrativos não poderá exceder 03 (três) horas.



Art. 35 A presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Membros do Conselho em primeira chamada estabelecerá "quorum" para a realização das reuniões de deliberação.

§ 1º Não sendo alcançado o "quorum" em primeira chamada, realizar-se-á segunda chamada quinze minutos depois de realizada a primeira, ocasião na qual 1/3 (um terço) mais um dos Conselheiros estabelecerá "quorum" para a realização das reuniões e deliberação.

§ 2º Excetuam-se das deliberações mencionadas no § 1º deste artigo as relativas a alterações regimentais, a eleição de membros da diretoria e a julgamentos de recursos interpostos de decisões emanadas dos autos de infração ambiental, para as quais é necessário o "quorum" previsto no caput deste artigo.

§ 3º No início de cada biênio a diretoria eleita realizará um sorteio em plenária contendo todos os órgãos representativos a fim de elaborar a listagem de distribuição dos processos para Relatoria de recursos enviados ao Conselho. No decorrer do biênio a lista deverá ser seguida em ordem de sorteio conforme forem chegando os recursos ao Conselho, não podendo repetir a relatoria enquanto todos os órgãos não tiverem Relatado. Em caso de impedimento o próximo nome da lista subirá a posição.

Art. 36 As pautas das reuniões serão construídas a partir das deliberações havidas na reunião anterior e demandas encaminhadas ao Conselho.

Art. 37 A Secretaria distribuirá, com antecedência mínima de três dias, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 38 Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Os membros do Conselho nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos farão uso da palavra que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 39 Terminada a exposição do Parecer Consultivo ou Relatório das câmaras Técnicas, Comissões ou Grupo de Trabalho, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada membro da Plenária, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 40 Após as discussões o assunto será votado pela Plenária.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto os membros previstos no art. 3º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Art. 41 Das reuniões da Plenária serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação em mídia de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 42 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 43 Os assuntos a serem submetidos à apreciação da Plenária poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:
I - proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMDEMA;
II - proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;
III - proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo deverão ser encaminhadas à Secretaria que, após ouvidas previamente as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes, caso instalados, que terão o prazo de 20 (vinte) dias para se manifestar sobre o assunto, informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria corrigi-las e indexá-las.

Art. 44 As Resoluções aprovadas pela Plenária serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias e publicadas no Diário Oficial do Município e em mídia de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO III DA DECISÃO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 45 Os recursos interpostos de decisão que julgar o Auto de Infração Ambiental, serão protocolados perante a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itapema - FAACI, que encaminhará o processo na íntegra ao COMDEMA para seu processamento. O Processo deverá ser encaminhado da FAACI ao COMDEMA através de Memorando (de forma digital) encaminhado via sistema 1Doc para o setor: COM - COMDEMA > COM.COS - Conselheiros do COMDEMA, endereço de e-mail: comdema@itapema.sc.gov.br

§ 1º A Secretária do Conselho enviará o processo de maneira digital via e-mail ao Relator previamente sorteado, bem como avisará ao

Conselheiro do envio do e-mail para que o mesmo responda a fim de iniciar a contagem do prazo para entrega do Relatório que virá em resposta ao mesmo e-mail encaminhado pela Secretária.

Art. 46 O COMDEMA, na condição de órgão superior competente para julgar os recursos interpostos de decisões emanadas dos autos de infração ambiental, procedera ao recebimento e julgamento dos recursos na forma da lei.

§ 1º Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMDEMA, e encaminhado ao Relator pela Secretaria Executiva.

§ 2º Do recebimento do recurso, abre-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis para análise e devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 3º No caso de impedimento devidamente justificado do Relator, o processo será restituído à Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo imediatamente procedida a redistribuição, com abertura de novo prazo de 20 (vinte) dias úteis para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 4º Quando o recurso abranger questões de maior complexidade poderá ser concedida a ampliação do prazo para apresentação do Parecer, mediante requerimento devidamente justificado dirigido à Presidência que consultará a Plenária. O prazo para apreciação pelo Relator não poderá ultrapassar o período total de 40 (quarenta) dias úteis.

Art. 47 Em caso de o relator entender necessária a realização de diligencias, no processo em análise, deverá requerê-lo ao Presidente do COMDEMA, que promoverá o devido encaminhamento.

Parágrafo único. A diligência interrompe o prazo para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

Art. 48 O Parecer será apresentado pelo Relator em Plenária e, na ausência deste, por seu suplente ou pela Secretaria.

Art. 49 O Conselheiro, titular ou suplente, representante da FAACI, não poderá ser Relator em processo de recursos interpostos de decisão daquela Fundação, assim como qualquer conselheiro que tiver interesse pessoal.

Art. 50 Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenária, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo o Recurso incluído automaticamente em pauta de reunião seguinte e o Parecer reapreciado e votado, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1º Cada recurso administrativo somente comportara um pedido de vistas com prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, devendo os Conselheiros interessados atuarem de forma conjunta na elaboração do parecer divergente.

§ 2º O Recorrente ou seu representante legal poderá efetuar sustentação oral em Plenária, por prazo não superior a 20 (vinte) minutos, imediatamente após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento deste pela Plenária, mediante requerimento à Presidência do Conselho, elaborado por escrito e em até 24 (vinte e quatro) horas antes do julgamento.

§ 3º Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada juntamente com a ATA, no site oficial do COMDEMA sito o endereço <https://www.itapema.sc.gov.br/comde-ma/> constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.

Art. 51 A intimação da decisão do Conselho ao recorrente será efetuada pela Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI.

Parágrafo único. Caso o recorrente se encontre presente na sessão de julgamento, considerar-se-á intimado da decisão, devendo o ato constar da ata respectiva.

Art. 52 Transitada em julgado a decisão, será o processo devolvido à FAACI pela Secretaria Executiva, para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 53 Os membros da Plenária, quando em viagem a serviço do Conselho, terão suas despesas suportadas pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A necessidade de viagem a serviço do Conselho deverá ser previamente justificada e aprovada em Plenária.

Art. 54 Qualquer dos membros do Conselho previstos no art. 3º poderá apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§ 1º De posse do parecer da Secretaria, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenária.

§ 2º A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, observado o "quorum" previsto no caput do artigo 35 deste Decreto.

Art. 55 A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e será remunerado apenas na ocasião de

sessão de julgamento de recursos administrativos, de acordo com o estabelecido na Lei nº 3805/2018.

§ 1º Serão realizadas 6 (seis) sessões ordinárias de julgamento de recursos administrativos por ano com a possibilidade de realização de 2 (duas) sessões extraordinárias em caso de urgência ou excesso de processos a serem julgados.

Art. 56 Qualquer cidadão, organização da sociedade civil ou entidade governamental poderá apresentar ao Conselho demandas de análise, manifestação por resolução, moção ou parecer de temas relacionados ao meio ambiente, bem como solicitar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho. Estas solicitações devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho com pelo menos 20 (vinte) dias úteis de antecedência à reunião do COMDEMA.

Art. 57 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho, mediante votação em Plenária.

Regimento aprovado na ATA da 6ª Reunião do COMDEMA biênio 2022-2023, realizada aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Claudio Dias
Jle

(D)

~~S~~

B.

f.

mf

fo

f.



ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE	CONSELHEIROS, TITULARES E SUPLENTE	NÚMERO DE TELEFONE	ASSINATURA
Secretaria de Saúde	Cristiano de Lima	(47) 98828-1059	
Secretaria de Educação	Camila Santos Legarrea Vidal		
Procuradoria Geral do Município	Magnus Francisco Antunes Guimarães	991 86 84 85	
Secretaria de Planejamento Urbano	Evelin Poffo Paes Farias		
Diretoria de Agricultura e Pesca	Matheus Emanuel Romani		
Secretaria de Assistência Social	Ana Luísa Segatta de Farias		
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico	Juliane Martins	9.99383574	
Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI	Fábio Luis Viecili		
Polícia Militar de Santa Catarina - PM-SC	Evandro Ghiotto		
Associação de Moradores da Meia Praia - AMME	Cleide Neusa Martins Darós		
	Adriana Dalmolin		
	Deise Rafaela Simsen Fritz		
	Vanessa Goes	9.9574-6277	
	Everton Massahito Futata		
	Rodrigo Cesar Cordova Bicudo Meringe	991701305	
	Carolina Ioppi		
	Cheila Carminatti		
	Wagner Margraf		
	Ulisses Rafael da Silva	48.996136083	
	Willian Francisco Konzen		
	Luiz Fernando Cavalcanti		
	Rubens Ribeiro dos Santos	47-997224388	



LISTA DE PRESENÇA DA 10ª REUNIÃO DO COMDEMA DO BIÊNIO 2022-2023: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA 1ª CÂMARA TÉCNICA DO COMDEMA QUE ANALISOU O REQUERIMENTO ENVIADO PELO CONGREGADO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2002, REUNIÃO REALIZADA NO PLENARINHO PREFEITURA DE ITAPEMA. DATA: 27/06/2023.

ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE	CONSELHEIROS, TITULARES E SUPLENTE	NÚMERO DE TELEFONE	ASSINATURA
Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC	Claudia Helena Fernandes Dias Dalro de Oliveira	47 99738-2089	
Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Itapema - COOPERITAPEMA	Genilda Bete de Lima Beatriz Martins Uberti		
Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCOM	Adilson Eduardo da Silva William Rothenburg	47 988865646	
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - SITICOM	Sanção Souza Ferreira Salatiel Hermelino de Oliveira	47 984581341	
Universitas Lucius Annaeus Seneca - UNILAS	James Luiz Venturi Débora da Silva Venturi		
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC	Ricardo Tiburtius Logullo Arthur Magro		
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção de Itapema	Jorge Luis Acioli Deníria Mara Gdinho Besbati		
Colônia de Pescadores de Itapema - Z-19	Lindiomir José Galisa Felipe Mateus Adriano	47/999050272	
Câmara de Dirigentes Logistas de Itapema - CDL	Fernando Flor Airoso Neori Fernandes Gerardi	47.99985-2846	

